



# Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES  
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 014, DE 2011

(De autoria da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiaí)

*“Altera a redação de artigos do Título III, da Lei Orgânica do Município de Apiaí”*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e  
nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Orgânica;

FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga e  
sanciona a seguinte Emenda:

Art. 1º.- A Lei Orgânica do Município de Apiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 14- Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros e se darão sempre por voto aberto.

ARTIGO 16- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as seguintes matérias de competências do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) ....
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...



# Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES  
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

- i) ...
- j) ...
- k) à promoção de programas com vistas à proteção, à saúde, à alimentação, à dignidade e assistência ao menor e ao idoso;
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) à promoção de programas com vistas à segurança pública.

ARTIGO 17- Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - ...
- II - ...
- III - ..
- IV - ...
- V - ...
- VI -...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - mudar temporariamente a sua sede, podendo realizar sessões legislativas ordinárias e solenes nos bairros e distritos do Município, de forma esporádica.
- X - ...
- XI - ...
- XII - ...
- XIII - ...
- XIV - ...
- XV - ...
- XVI - ...
- XVII -
- XVIII - ...
- XIX - ...
- XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto aberto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;



# **Câmara Municipal de Apiaí**

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES  
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 27- Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

.....

II - propor ao Plenário projetos de resolução, que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

ARTIGO 29- .....

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º- As sessões ordinárias poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que de forma esporádica e precedida de requerimento aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 45-.....

§ 1º - ...

§ 2º- Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidido pela Câmara, por voto nominal de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º- ...

- ARTIGO 64 – O cidadão que desejar poderá usar da palavra, após o término da Sessão Ordinária, desde que se inscreva no prazo estabelecido no Regimento Interno, em lista apropriada na Secretaria da Câmara.

ARTIGO 76 - .....

Parágrafo Único - A administração municipal poderá ser exercida, em nível local, através de Subprefeituras, que contarão com dotação orçamentária própria, na forma estabelecida em lei, que definirá suas



# **Câmara Municipal de Apiaí**

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES  
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

atribuições, número e limites territoriais, bem como as competências e o processo de escolha do Subprefeito.

ARTIGO 73 – Compete privativamente ao Prefeito:

.....

XVI – entregar à Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente a um doze avos do total das dotações orçamentárias correntes, previstas no orçamento geral do Município e, dentro de vinte dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, correspondentes às dotações orçamentárias de capital, previstas no orçamento geral do Município.

Art. 2º. - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,  
em 09 de dezembro de 2011.

*marins cruz dos santos*

**MARINS CRUZ DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Apiaí-SP

**JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

1º Secretário

*CÉLIO GREGÓRIO*

**CÉLIO GREGÓRIO**  
2º Secretário